

REGULAMENTO INTERNO SOBRE NEGÓCIOS COM TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA NA NOVABASE, SGPS, S.A.

Artigo Primeiro
Negócios com Titulares de Participação Qualificada

1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com estes se encontrem nalguma das relações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se realizados pela sociedade os negócios celebrados por entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo e pelas demais entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase, SGPS, S.A..
3. O disposto neste Regulamento não prejudica a aplicação do regime relativo aos deveres de divulgação de transações com partes relacionadas estabelecido, designadamente, na Norma Internacional de Contabilidade IAS 24, aplicável nos termos dos artigos 245º, 246º e 246º-A do Código dos Valores Mobiliários e dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, no Regulamento da CMVM n.º 1/2010, sobre o Governo das Sociedades Cotadas, e no Código de Governo das Sociedades da CMVM aplicável.

Artigo Segundo
Negócios sujeitos a parecer prévio do Conselho Fiscal

1. Quaisquer negócios referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior que tenham relevância significativa devem ser sujeitos a parecer prévio não vinculativo do Conselho Fiscal da Novabase, SGPS, S.A..
2. Considera-se terem relevância significativa os negócios:
 - a) Que possuam um valor total acumulado que atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, o montante total de € 100.000 (cem mil euros), ainda que o valor de cada um desses negócios não ultrapasse esse montante quando tais negócios sejam individualmente considerados; ou
 - b) Que não sejam realizados em condições normais de mercado.
3. Ficam em qualquer caso excluídos do âmbito do presente regulamento os negócios que correspondam à atribuição de remuneração por exercício de cargos de administração ou de alta direção na sociedade ou em entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou em entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase, SGPS, S.A., devendo contudo tal remuneração ser sempre atribuída em condições normais de mercado e de acordo com o modelo de governo societário em vigor.
4. No caso da alínea a) do número dois, a comunicação a realizar nos termos do artigo seguinte deve ser efetuada tendo por base a transação que implique que seja atingido ou ultrapassado o montante total agregado que estiver em causa, bem como quaisquer transações subsequentes que estejam previstas, sendo contudo fornecidos os dados informativos respeitantes a todas as transações cujo valor total acumulado implique a ultrapassagem daquele limite.

5. Caso ocorra um negócio com relevância significativa nos termos previstos no presente regulamento em que o órgão, comissão ou pessoa que o aprove não tenha conhecimento de estar a contratar com um titular de participação qualificada conforme aqui previsto, e desde que tal conhecimento não lhe seja exigível face à informação disponível, o negócio em causa, logo que a situação for identificada, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Fiscal para que este excepcionalmente se pronuncie *a posteriori*, sobre a mesma nos termos deste Regulamento, assim como sobre qualquer transação subsequente realizada no âmbito desse mesmo negócio.

Artigo Terceiro **Comunicação dos termos do negócio**

1. Nos casos previstos no artigo segundo, o Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A. e os administradores delegados, bem como os órgãos, comissões e pessoas com competência no seio do grupo Novabase para a aprovação da realização do negócio em causa, consoante o caso, deverão comunicar ao Conselho Fiscal da Novabase, SGPS, S.A., com a máxima antecedência possível, e nunca num período inferior a 5 dias seguidos face à data da realização da transação, a sua intenção de aprovar a realização do negócio.
2. A comunicação ao Conselho Fiscal da Novabase, SGPS, S.A. deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do órgão, comissão ou pessoa do grupo Novabase que efetua a comunicação, bem como da entidade do grupo Novabase em que tal órgão, comissão ou pessoa se integra ou exerce funções;
 - b) Partes do negócio;
 - c) Data prevista para a realização do negócio;
 - d) Condições económicas e financeiras do negócio, bem como o respetivo valor total, o qual deverá ser sempre especificamente indicado, ainda que a título de mera estimativa;
 - e) Razão para a realização da operação por parte do grupo Novabase e da entidade em causa;
 - f) Razão para a realização da operação especificamente com o cliente ou fornecedor em causa.
 - g) Avaliação sobre se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo Novabase. Nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Artigo Quarto **Emissão de Parecer prévio**

1. Nos casos previstos no artigo segundo, o Conselho Fiscal deverá pronunciar-se favorável ou desfavoravelmente à realização do negócio com acionista titular de participação qualificada com a máxima brevidade possível desde a receção da comunicação prevista no artigo anterior.

2. Na emissão do seu parecer, o Conselho Fiscal deverá ter em consideração se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo Novabase, bem como, nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.
3. O Conselho Fiscal deverá proceder à comunicação imediata, ao Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A., de qualquer parecer prévio por si emitido.
4. Não se pronunciando o Conselho Fiscal no prazo de 5 dias seguidos após a receção da comunicação prevista no artigo terceiro, o negócio considerar-se-á para todos os efeitos como aprovado pelo Conselho Fiscal, exceto se este comunicar, durante o prazo referido, a necessidade de maior espaço de tempo e eventualmente de recursos adicionais e informações adicionais a prestar pelo Conselho de Administração para a emissão do parecer. Neste caso, o Conselho Fiscal incluirá na referida comunicação a nova data, que deverá sempre ter em consideração as limitações temporárias do processo de decisão específicas do negócio.-

Artigo Quinto **Aplicação e Divulgação**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A..
2. O Conselho Fiscal deverá comunicar o conteúdo do presente Regulamento interno ao Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração procederá à divulgação do presente regulamento a todas as entidades, órgãos, comissões e pessoas do grupo Novabase com competência para a aprovação de negócios que possam envolver titulares de participações qualificadas conforme aqui previsto, informando igualmente acerca dos locais na internet onde pode ser consultada a informação pública existente a cada momento relativamente aos titulares de participações qualificadas na Novabase, SGPS, S.A. e as regras do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.